



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

TELEFAX: 332-1344

LEI Nº 1.142, DE 30 DE MAIO DE 1996.

Autoriza a destinação de áreas para a construção do novo FÓRUM desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições, que lhe conferam a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, enciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar área de sua propriedade para a construção do novo Fórum desta cidade:

§ 1º - Na hipótese do Município não dispor de área adequada a esta finalidade, fica, desde já, autorizado a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, mediante prévia avaliação.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a adotar as providências de ordem formal e legal, segundo as normas vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta eus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 30 de maio de 1996.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chedid

- PREFEITO -